



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE PROTEÍNA
ANIMAL

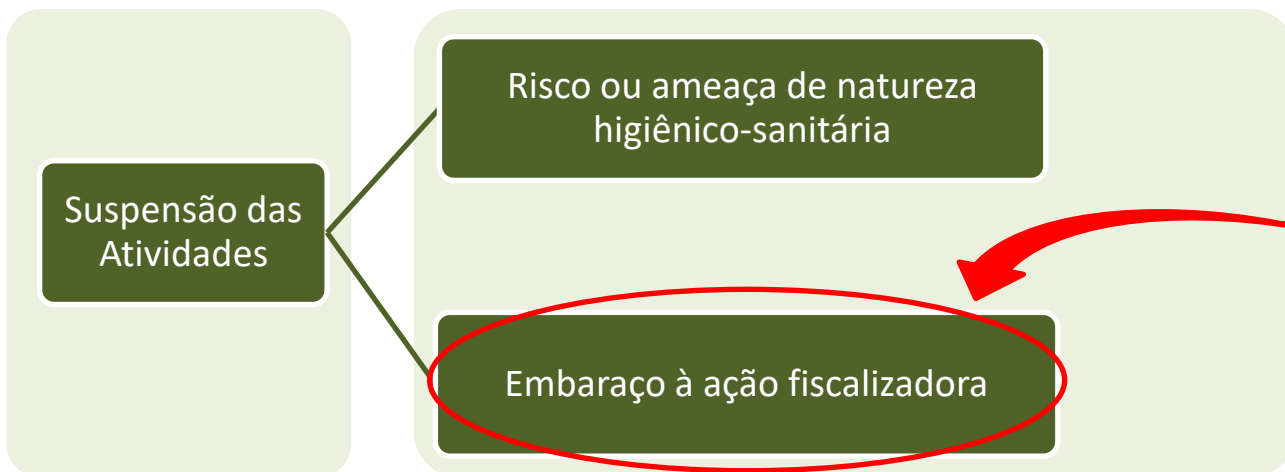
**Problemática das sanções de
SUSPENSÃO e INTERDIÇÃO das
atividades previstas no
RIISPOA
(Decreto n°. 9.013/2017)**



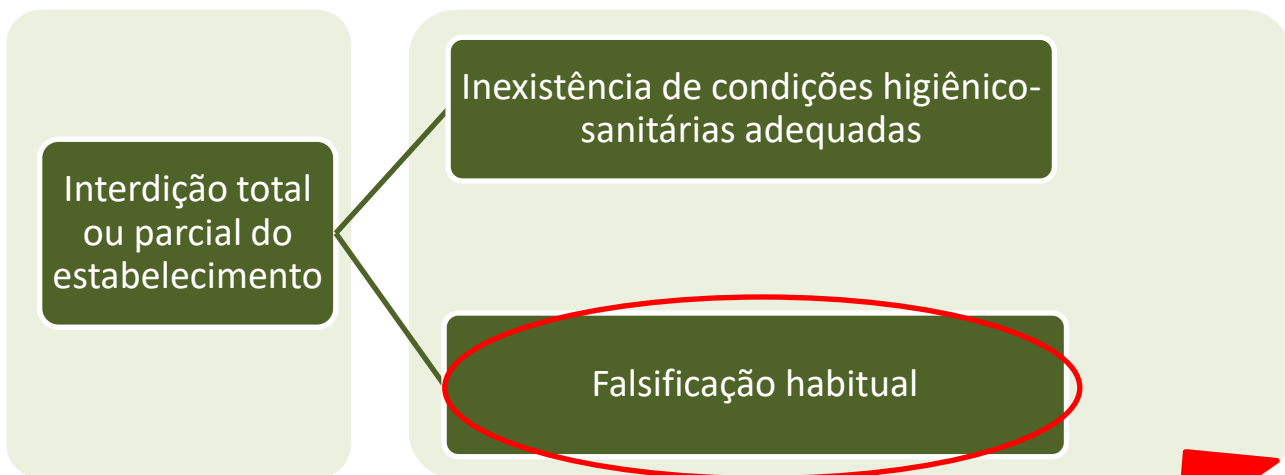
Objetivo

Discutir a problemática da aplicação deliberada das penalidades de suspensão e de interdição das atividades previstas no RIISPOA (Decreto nº. 9.013/2017), nos casos classificados como sendo originados a partir de um embaraço à ação fiscal ou de uma falsificação/adulteração habitual, e propor a edição de uma norma interna com diretrizes para o correto enquadramento das infrações e dos julgamentos das mesmas, no que se refere à correta motivação desses atos administrativos.

1. Infrações, Penalidades e hipóteses de incidência



Previsão legal: [Lei nº. 7.889/89, art. 2º, IV](#) c/c [Decreto nº. 9.013/2017, art. 508, IV](#)



Previsão legal: [Lei nº. 7.889/89, art. 2º, V](#) c/c [Decreto nº. 9.013/2017, art. 508, V](#)

PROBLEMA !

2. Problemática do enquadramento das situações de “embaraço” e de “falsificação habitual”

REQUISITOS!

Embaraço à ação fiscalizadora

Art. 514 do RIISPOA
(Decreto nº.
9.013/2017)

- Dolo e má-fé implícitos no dispositivo
- Problema de interpretação e de dosimetria na aplicação da sanção

Falsificação habitual

Art. 518 do RIISPOA
(Decreto nº.
9.013/2017)
“habitualidade”

Falta de interpretação sistêmica e enquadramento indevido nas hipóteses de “fraude” e “adulteração” elencadas no art. 504 do RIISPOA, o qual também traz a questão do dolo de forma implícita.

2. Problemática do enquadramento das situações de “embaraço” e de “falsificação habitual”



4. Proposta – Edição de Norma Interna pelo DIPOA/SDA

- Premissas a serem consideradas em uma Norma Interna quanto à correta *classificação, julgamento e aplicação de penalidades*):
 1. **Natureza e gravidade da infração (art. 22 da LINDB):**
 - Separar “descontrole do processo” de “violação intencional”;
 2. **Os danos causados à administração (art. 22 da LINDB):**
 - Qual foi a dificuldade causada à fiscalização (“devidamente motivada”)?
 3. **As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes (art. 22 da LINDB c/c art. 510 do RIISPOA) ;**
 - Qual foi o prejuízo causado à fiscalização ou à saúde pública?
 4. **Os antecedentes “específicos” do agente (art. 22 da LINDB);**
 5. **O dever do Gestor Público de observar as “consequências praticas” das suas decisões (art. 20 da LINDB):**
 - Qual a consequência para a empresa, para os trabalhadores e comunidade local, e para o Estado com essa paralização?
 6. **O dever de motivação das decisões (art. 50, II da Lei nº. 9.784/1942)**